

DESPACHANTES ADUANEIROS

Contribuição Sindical Devida ao SDAS

Contribuição Sindical

Conceito

A Contribuição Sindical tem natureza jurídica de tributo e se encaixa na orientação do artigo 149 da Constituição Federal. É, pois, uma prestação pecuniária compulsória que tem por finalidade o custeio das finalidades essenciais do Sindicato e outras previstas em lei.

Quem Deve Pagar

A Contribuição Sindical é devida por todos os que participem de uma categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, ou por trabalhadores autônomos, em favor do Sindicato representativo da mesma categoria ou profissão. É devida por quem é sindicalizado ou não (art. 578 da CLT).

Valor a Ser Pago

Deve ser paga de uma só vez, anualmente, e corresponde, para os trabalhadores autônomos e para os profissionais liberais, a 30% (trinta por cento) sobre o valor estabelecido pela Confederação Nacional do Comércio – CNC, a qual a categoria dos despachantes aduaneiros está vinculada, no caso R\$. 197,27 (30% x R\$. 197,27 = R\$. 59,18) (artigo 580, inciso II, da CLT).

A Quem Recolher e Prazo para Recolhimento

A Contribuição Sindical é recolhida pela Caixa Econômica Federal, mediante guia denominada GRCSU – Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana, até o dia 29 de fevereiro de cada ano.

Pagamentos em Atraso

O pagamento espontâneo da Contribuição Sindical efetuado fora do prazo antes estabelecido será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) ao mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária. (Art. 600 da CLT).

A Contribuição Sindical e o Estatuto Social do SDAS

A contribuição Sindical está prevista na alínea “a”, do artigo 77, do Estatuto Social, como contribuição devida e constitui patrimônio do Sindicato, conforme se verifica da alínea “a”, do artigo 78, do mesmo Estatuto Social. O seu não-pagamento, por imposição da CLT, obriga a Diretoria a aplicar as penalidades constantes da lei e do artigo 18 e seguintes do Estatuto Social.

Colaboração:

Departamento Jurídico do SDAS

01.09.08

Anq. contribuições